



CERTIFICADO Nº 19 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO PEDRA AZUL LTDA

CNPJ/CPF : 17.573.420/0001-60

Empreendimento : MINERACAO PEDRA AZUL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Rural número/km S/N Estrada para Golgonda depois da encruzilhada sentido Chonim de Cima, S/N, Bairro Área Rural de Governador Valadares Cep 35099-899 Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Governador Valadares (LAT) -18.6768, (LONG) -42.0416

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 19/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 831.741/2014

Titular ou Requerente : Mineração Pedra Azul Ltda Me

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZO - TURMALINA - FELDSPATO - MUSCOVITA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1.200	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,07	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,298	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 02/05/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 02/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 02/05/2023 14:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 19 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante n. 392315/2023 e 371489/2022.





CERTIFICADO Nº 19 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

02 - Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a instalação das medidas de controle e mitigação de impactos apresentadas, antes do início da operação do empreendimento.

Obs.: Deverá constar a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.

Prazo: Até 15 (quinze) dias após o início da operação.